



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 14/99:

Referente a elaboração do Relatório-Balço da IV Legislatura, ao abrigo do disposto no artigo 97 do Regulamento aprovado pela Lei n.º 1/95, de 8 de Maio.

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 14/99  
de 30 de Setembro

Havendo necessidade de se proceder ao Balço da IV Legislatura, ao abrigo do disposto no artigo 97 do Regulamento aprovado pela Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a Assembleia da República determina:

1. A Comissão Permanente da Assembleia da República, as Comissões de Trabalho, *Ad-Hoc*, o COMAR e Grupos

de Trabalho devem elaborar o relatório-balço da sua actividade e depositar na Assembleia da República até 30 de Novembro de 1999.

2. Compete a cada uma das entidades atrás mencionadas definir a estrutura, conteúdo e metodologia de trabalho para o efeito.

3. Os deputados e as bancadas Parlamentares podem igualmente depositar observações e relatórios na Assembleia da República.

4. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 30 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.